



**Câmara Municipal de Governador Lindenberg
Estado do Espírito Santo**

JUSTIFICATIVA Nº 010/2018

Governador Lindenberg – ES, 22 de novembro de 2018.

Caros Edis:

Os presentes Vereadores da Câmara Municipal de Governador Lindenberg, Estado do Espírito Santo, têm a honra de submeter à apreciação desta augusta casa de Leis o Projeto de Lei que fixa subsídios aos Vereadores da próxima legislatura da Câmara Municipal de Governador Lindenberg/ ES.

O presente projeto tem por finalidade fixar os subsídios dos Vereadores para a legislatura seguinte, conforme manda a Constituição Federal, garantindo assim que os novos Edis recebam embasados nos princípios da legalidade, moralidade e impessoalidade.

Ressalta-se que os valores que os valores fixados aqui não serão aplicados nessa legislatura.

Ante as justificativas acima expostas e contando com a compreensão, que o referido Projeto de Lei seja apreciado e aprovado em sua íntegra pelos Nobres Pares.

Atenciosamente.

ALAIPIO ALVES DOS SANTOS
Presidente

FABIO BRUMATTI
Vice – Presidente

JOSÉ CARLOS MARIANELLI
1º Secretário

ALOISIO ROMANHA
2º Secretário



Câmara Municipal de Governador Lindenberg
Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI Nº 029/2018

**"DISPÕE SOBRE FIXAÇÃO DE
SUBSÍDIOS AOS VEREADORES DA
CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR
LINDENBERG/ ES PARA A LEGISLATURA
SEGUINTE".**

A Mesa Diretora DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE GOVERNADOR LINDENBERG, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições, tem a honra de submeter à apreciação desta Augusta Casa de Leis o seguinte Projeto de Lei:

Artigo 1º - Fica fixado no valor de R\$ 3.658,17 (três mil seiscentos e cinquenta e oito reais e dezessete centavos) o subsídio mensal dos vereadores do Município de Governador Lindenberg/ES, para vigor a partir de 01º (primeiro) de janeiro de 2021.

Artigo 2º - Fica fixado no valor de R\$ 3.996,34 (três mil novecentos e noventa e seis reais e trinta e quatro centavos) o subsídio mensal do Vereador que exercer o Cargo de Presidente da Câmara de Governador Lindenberg/ES, em razão das atribuições inerentes ao cargo, para vigor a partir de 01º (primeiro) de janeiro de 2021.

Artigo 3º - O Vereador que não comparecer à Sessão ou comparecer e não participar da votação deixará de receber a fração de seus subsídios, proporcionalmente ao número de Sessões Ordinárias realizadas durante o mês, salvo por motivo devidamente justificado, com base no Regimento Interno da Câmara Municipal.

§ 1º O desconto previsto no "caput" desse artigo, não incidirá no subsídio dos Vereadores presentes em Sessão não realizada, por falta de quórum, por ausência de matéria a ser votada ou durante o recesso parlamentar.

§ 2º No caso de licenciamento por motivo de doença, devidamente comprovado por atestado médico, o Vereador perceberá seus subsídios integrais até o 15º (décimo quinto) dia de afastamento.

§ 3º Em caso de afastamento por período superior a quinze dias, o Vereador deverá ser encaminhado ao INSS - Instituto Nacional de Seguridade Social - para ser submetido à perícia médica e percepção do benefício de Auxílio-Doença, se for o caso.

Artigo 4º - Fica o Presidente da Câmara Municipal autorizado a proceder às limitações ou reduções no valor dos subsídios fixados nos artigos primeiro e segundo, sempre que o total das despesas com a folha de pagamento, incluindo o gasto com o subsídio dos Vereadores, atingir os limites constitucionais e legais ou puser em risco o equilíbrio orçamentário e financeiro da Edilidade.



Câmara Municipal de Governador Lindenberg
Estado do Espírito Santo

Artigo 5º - Fica garantido aos Vereadores da Câmara Municipal de Governador Lindenberg o pagamento de 13º subsídio correspondente ao valor de 1 subsídio mensal.

Artigo 6º - Os recursos financeiros necessários à execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no Orçamento Municipal.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01º de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Governador Lindenberg - ES, 22 de novembro de 2018.

ALAIPIO ALVES DOS SANTOS
Presidente

FABIO BRUMATTI
Vice – Presidente

JOSÉ CARLOS MARIANELLI
1º Secretário

ALOISIO ROMANHA
2º Secretário